



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 2301-002/2023 - CGM/PMM - ADESÃO

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR TIPO DESKTOP, NOTBOOK, NOBRAK), INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE INSUMOS BÁSICOS INERENTES A ESTES SERVIÇOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.

---

**CARONA N° A/2023-005-SESAU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2023/015.06-SESAU**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 033/2022/PMC**, ORIGINÁRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 029/2022/PMC, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

**CONTRATADA: LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA -ME**, CNPJ/MF: 17.811.328/0001-90.

**VALOR: R\$ 835.200,00** (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS).

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n°. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal n°. 87, de 15 de fevereiro de 2022** foi nomeado servidor para o exercício da função de Controlador Geral.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2023/015.06-SESAU relativo ao procedimento de adesão à ata de registro de preço nº 033/2022/PMC, originária do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 029/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal.

Após análise da Assessoria Jurídica e demais procedimentos, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

**DA ANÁLISE:**

**1 - DA FASE INTERNA:**

**1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária para regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 2023/015.06-SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 0015/2023-GAB/SESAU, demonstrando a necessidade da demanda da SESAU com Termo de Referência em anexo;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- ✓ Solicitação de Cotação de Preço;
- ✓ Cotação e Mapa de Preço Estimado;
- ✓ Despacho encaminhando a pesquisa mercadológica para SESAU;
- ✓ Ofício nº 0041/2023-GAB/SESAU encaminhando a Ata de Registro de Preço nº 033/2022/PMC;
- ✓ Solicitação e informação de Dotações Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Justificativa da deliberação da Secretaria Municipal de Saúde-SESAU com Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 029/2022, Ata de SRP nº 033/2022/PMC, Termo de Retificação da referida Ata, Termo de Homologação e a Publicação, em anexo;
- ✓ solicitando Parecer Jurídico;
- ✓ Parecer Jurídico nº 01.13.005/2023;
- ✓ Ofício nº 86/2023-GAB/SESAU, solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador;
- ✓ Ofício nº 093/2023/SUPRI/PMC, do Órgão Gerenciador da Ata autorizando à adesão;
- ✓ Ofício nº 097/2023-SESAU/GAB, solicitando manifestação da empresa fornecedora quanto ao aceite da Adesão a Ata de Registro de Preço;
- ✓ Ofício nº 0690/2023, referente ao aceite da empresa;
- ✓ Autorização do procedimento pelo Ordenador de Despesa;
- ✓ Portaria nº 1652/2022-PMM/GAB;
- ✓ Termo de Atuação do Procedimento;
- ✓ Convocação realizada pela Comissão Permanente de Licitação para a empresa apresentar a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica, entre outros;

- ✓ Despacho de encaminhamento do processo para esta Controladoria.

### **1.2 - Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 01.13.005/2023, atendida, portanto, a exigência legal contida no Artigo 38, inciso VI e Parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **2 - DA FASE EXTERNA:**

### **2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade da adesão à ata de registro de preço nº 033/2022/PMC, originária do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 029/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

No entanto, para que a adesão seja possível é necessária a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do prestador de serviço da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto técnico formal os requisitos adesão à ata de registro de preço nº033/2022/PMC, originária do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 029/2022, estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal de Educação, através das documentações que fundamentam a justificativa para a Adesão da Ata, a vantajosidade da adesão foi demonstrada, uma vez que podemos verificar a diferença de preços em comparação ao Mapa Demonstrativo de Preços, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para Adesão a Ata, auferem um valor de R\$ 1.328.740,00 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Oito Mil e Setecentos e Quarenta Reais), enquanto que o valor dos itens pertinentes da referida adesão da supracitada ata (carona) constam com seu valor em R\$ 835.200,00 (Oitocentos e Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais), o que constitui um ganho para a Administração Pública, pois economizará um montante de R\$ 493.740,00 (Quatrocentos e Noventa e Três Mil e Setecentos e Quarenta Reais).

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra/serviço (órgão público), quanto para quem participou da venda/prestação (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, conforme o parecer jurídico nº 01.13.005/2023.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

## **2.2 - Do Repasse Financeiro:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, constata-se a juntada da Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

## **2.3 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:**

No que tange à verificação documental da empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA -ME**, foram feitas análises quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal; Fazenda Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

## **3 - DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa **LOCDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA -ME**, CNPJ/MF:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

17.811.328/0001-90, observando-se para tanto o prazo da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Por fim, seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 23 de janeiro de 2023.

**Karen de Kassia Jacob Alfaia**  
Analista do Controle Interno

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador Geral